

CONTRATO Nº. 75/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais e a EMPRESA VENTURE VEÍCULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com Sede Administrativa à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000, Campina Verde/MG, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VENTURE VEÍCULOS LTDA** CNPJ: 00.738.238/0003-80, com sede na Avenida Brasília, 149, Bairro Edna, Prata – MG, representada por **Jayme Batista Gonçalves Filho**, brasileiro, casado, portador do RG M 907.907 SSP/MG e CPF 823.844.287-72 residente à Rua Vinte n 2480 nº Setor Sul, na cidade de Ituiutaba/MG, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de um veículo novo, zero KM, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 19/2023, Processo nº 0012971/2023, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.791/2010, com a proposta respectiva, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, CABINE DUPLA 04 PORTAS, ZERO KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023 OU SUPERIOR, COM 05 LUGARES, COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.3, MOTOR BI-COMBUSTIVEL/FLEX, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HÍDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; FREIOS ABS E AIR BAF DUPLO, CONTROLE DE ESTABILIDADE E 02 AIR BAGS FRONTAIS E 2 AIR BAGS LATERAIS, AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO NA CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, COR BRANCA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG. COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA DO VEÍCULO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL PRÓPRIO E SEUS ANEXO, para Secretaria Municipal de Governo, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

A entrega do veículo deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoxarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

I – A entrega do veículo deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o veículo em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia útil, contados da data de entrega e recebimento do veículo, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0002.09.1.203.4.4.90.52.00.00 – Ficha nº 58

Os recursos financeiros são os provenientes da Fonte 2701

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) entregar o veículo de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Governo);
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

Garantia de fábrica, não se admitindo garantia com prazo inferior a 01 (um) 1 ano.

Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido será prestado, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo.

A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
 - f) recusa de entregar o veículo proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
 - g) entrega do veículo em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLAUSULA OITAVA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Governo (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º da Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 29 de março de 2023

CONTRATANTE: Município de Campina Verde-MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VENTURE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 00.738.238/0003-80
Jayme Batista Gonçalves Filho
CPF 823.844.287-72

TESTEMUNHAS:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.926-67

CPF: *Karen Julia S. Souza*
098.258.010-73